



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.423, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

Alterações:

Alterada pela Lei nº 5.387, de 11/07/2022.

Institui o “Dia dos Surdos no Estado de Rondônia.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia dos Surdos no Estado de Rondônia”, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de setembro.

§ 1º. A data de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

§ 2º. O Poder Público poderá promover, conjuntamente com entidades representativas dos surdos sediadas no Estado de Rondônia, atividades alusivas à data.

§ 3º O Dia dos Surdos no Estado de Rondônia, 26 de setembro, passa a ser considerado ponto facultativo. **(Acrescido pela Lei nº 5.387, de 11/7/2022)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador